



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

LEI N.º 248/01

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE À IMPLANTAÇÃO DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacaré dos Homens decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal instituída pela Lei Orgânica de Jacaré dos Homens, é órgão integrante da Administração Centralizada, diretamente subordinada ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal será dirigida por um Diretor Geral nomeado em Comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º - Compete à Guarda Civil Municipal promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cumprindo-lhes especificamente :

I – responder pela Guarda Interna e Externa dos prédios públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;

II – proceder à vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações deformadoras ou destrutivas;

III – garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, 08 – FONE: 534.1127 - CENTRO – CEP: 57.430-000

JACARÉ DOS HOMENS – AL.

e-mail:prefjdoshomens@uol.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

IV – colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência ;

V – contribuir, junto aos demais órgãos da administração local centralizada e descentralizada, na execução de atividades de polícia administrativa, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas a salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas e animais, no âmbito da competência municipal ;

VI – executar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Guarda Civil Municipal tem a seguinte estrutura organizacional básica :

I - DIRETORIA GERAL

a) Gabinete do Diretor Geral

II – COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES

a) Divisão de Recrutamento, seleção e treinamento.

b) Divisão de Projetos.

III – SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

a) Divisão de Vigilância e Fiscalização

b) Divisão de Polícia Administrativa

c) Divisão de informação, comunicação e transporte

d) Divisão de Guarda Feminina

IV – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

a) Divisão de Serviços Gerais

b) Divisão de Contabilidade e Finanças

c) Divisão de pessoal

Art. 5º - O Poder Executivo detalhará em Decreto a estrutura de que trata o artigo anterior, definindo as atribuições e o funcionamento dos órgãos que a integram.

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, 08 – FONE: 534.1127 - CENTRO – CEP: 57.430-000

JACARÉ DOS HOMENS – AL.

e-mail:prefjdoshomens@uol.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

CAPÍTULO IV
DO QUADRO PERMANENTE

Art. 6º - O quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, composto de pessoas do sexo masculino, é constituído de cargos, em número certo, criado por lei, de provimento efetivo, estruturados em classes na conformidade com o plano de Cargos e salários.

Art. 7º - O provimento dos cargos previsto através do plano de cargos e salários do município será efetivado por funcionários já pertencentes ao Quadro de Pessoal do Executivo e Legislativo Municipal, Administração Indireta de Entidades Autárquicas e Fundacionais Públicas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de pessoal do Legislativo Municipal, de que trata o artigo acima, será mediante transferência através de Ato da Mesa da Câmara Municipal de Jacaré dos Homens.

Art. 8º - A tabela de vencimentos dos cargos integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal será estabelecida por Plano de Cargos e salários.

Art. 9º - É do Estatuto dos funcionários Públicos Cíveis do Município o regime jurídico a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 10º - O ingresso na Guarda Civil Municipal dar-se-á através de Concurso Público, com exceção dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - O Poder Executivo definirá em Decreto as especificações de classe e os requisitos para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SEÇÃO II
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - O regime de trabalho dos Guardas Civis Municipais é aquele atribuído aos demais servidores públicos da Administração Centralizado.

Art. 13 - No estabelecimento das escolas de serviços adotar-se-á o sistema de revezamento em turnos.

CAPÍTULO V
DO FARDAMENTO

Art. 14 - O fardamento da Guarda Civil Municipal, conforme dispuser o Regulamento, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

Art. 15 - A administração promoverá, junto à Secretaria de Segurança Pública, a concessão de porte de arma aos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser utilizada complementarmente ao fardamento, e, exclusivamente, durante o expediente de trabalho, no que concerne as atividades operacionais de guarda do patrimônio e na preservação do regular funcionamento dos serviços públicos locais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será provida e plena articulação da Guarda Civil Municipal com os órgãos policiais federais e estaduais, objetivando a sua integração no sistema de segurança pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O primeiro provimento nos cargos de Guarda Civil Municipal de 2º e 1º classe, subinspetor e inspetor far-se-á mediante :

I – enquadramento dos ocupantes de cargos de vigia e vigilante de Administração Centralizada Municipal.

II – transferência dos ocupantes de cargos de Vigia e Vigilante da Administração Autárquica e Fundacional Pública Municipal.

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, 08 – FONE: 534.1127 - CENTRO – CEP: 57.430-000

JACARÉ DOS HOMENS – AL.

e-mail:prefjdoshomens@uol.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

III – adaptação de servidores cujos cargos ou empregos sejam prescindíveis à execução das atividades dos órgãos da Administração direta ou das entidades autárquicas e fundacionais públicas do Município.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, procederá a administração, de ofício, respeitados o nível e o padrão em que já se localizem os servidores enquadrados ou transferidos.

§ 2º - A regra do parágrafo precedente não se aplica aos ocupantes de cargos classificados no nível I, que poderão ser enquadrados ou transferidos para cargos da Guarda Civil de 2ª classe, Nível II, inicial de carreira.

§ 3º - A adaptação condiciona-se a aprovação em processo seletivo, a que se considerarão inscritos, automaticamente, todos os servidores declarados prescindíveis pelos titulares dos órgãos onde tenham exercício.

§ 4º - Salvo para os cargos de Guarda Civil de 2ª classe, para cujo preenchimento serão inscritos detentores de cargos ou empregos classificados tanto no nível I quanto no nível II, a inscrição para provimento dos demais cargos que compõe o Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, até Inspetor, inclusive, será procedida por classe, de acordo com o nível que ostente o cargo ou emprego originariamente ocupado pelo servidor.

Art. 17 - O primeiro provimento dos cargos da classe de Inspetor Regional será procedido mediante adaptação, observado o procedimento de que tratam o inciso III e o parágrafo 3º do artigo precedente exigida escolaridade a nível de 2º grau.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos servidores que, inscritos de ofício no processo seletivo para provimento de cargos de Guarda Civil Municipal de 2ª e 1ª classes, Subinspetor e Inspetor do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal, comprovem escolaridade a nível de 2º grau ou equivalente, é facultada, mediante requerimento, inscrição para provimento de cargos da classe de Inspetor Regional.

Art 18 - O provimento dar-se-á com estrita observância da ordem de classificação obtida pelos servidores inscritos no processo seletivo.

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, 08 – FONE: 534.1127 - CENTRO – CEP: 57.430-000

JACARÉ DOS HOMENS – AL.

e-mail:prefjdoshomens@uol.com.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

Art. 19 - Os servidores adaptados, para fins de posicionamento na linha de progressão horizontal, terão aproveitado o tempo de serviço anteriormente prestado na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional Pública do Município.

Art. 20 - Caso ocorra, em virtude da adaptação, decesso remuneratório ao servidor, ser-lhe-á assegurada, a título de vantagem pessoal, a diferença por ventura apurada.

Art. 21 - Extinguir-se-ão, automaticamente, os cargos ou empregos vagos em decorrência dos enquadramentos, das transferências e das adaptações, procedidas nos termos deste Capítulo .

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da promulgação desta Lei, os regulamentos necessários à sua execução.

Art. 23 – A Superintendência Administrativa executará as atividades de sua alçada em articulação com as Secretarias Municipais de Administração e de Economia e Finanças.

Art. 24 – A Guarda Civil Municipal fornecerá os efetivos necessários para o cumprimento de ações de vigilância de próprios municipais, atendidas as necessidades e prioridades indicadas pelas Secretarias Municipais e Órgãos equivalentes, bem como pelas entidades da Administração descentralizada, conforme vier a definir o Regulamento.

Art. 25 – É vedada, aos órgãos ou entidades da Administração centralizada municipal, a contratação de empresas visando à prestação de serviços de vigilância.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto neste artigo importará responsabilidade de quem autorizar ou celebrar o respectivo contrato.

Art. 26 – A Guarda Civil Municipal, mediante convênio, poderá promover a proteção de bens, serviços e instalações de órgãos ou entidades públicas ou privadas .

Art. 27 – Durante o período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, 30% (trinta por cento) dos cargos de Inspetor Regional, Inspetor e Subinspetor serão providos em comissão, observados os requisitos de qualificação para o seu exercício.

§ 1º - 20% (vinte por cento) dos provimentos a que se refere este artigo recairão em pessoas do sexo feminino.

§ 2º - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento em comissão de que trata , o caput deste artigo serão os mesmos atribuídos aos cargos permanentes e que constarão no plano de cargos e salários.

Art. 28 – Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Guarda Civil Municipal, segundo o seu número, natureza, denominação e símbolo, constaram no plano de cargos e salários.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacaré dos Homens, 21 de Dezembro de 2001.

Marcelo Marcos Rocha Souto
 Prefeito